

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
FINIBANCO-GRUPO MONTEPIO E REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIZELA**

**FINIBANCO S.A.**, com sede no Porto, na Rua Júlio Dinis, 157, com o capital social de €180.000.000 (cento e oitenta milhões de Euros), matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto e pessoa colectiva n.º 505.087.286, representado pelos seus procuradores aqui signatários, com poderes para o acto, adiante designado abreviadamente por **Primeiro Outorgante**;

E

**REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIZELA** pessoa colectiva n.º 500903808, registada na Conservatória de Vizela com n.º matrícula 500903808, com sede na AVENIDA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS, SAO MIGUEL, 4815-394 VIZELA e representada por JOAO ILIDIO MONTEIRO COSTA e MARCIA ANDREA LOPES MONTEIRO CASTRO, na qualidade de Presidente e Secretária, com poderes para o acto, adiante designada abreviadamente por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regulará pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

Pelo presente Protocolo estabelece-se os termos de cooperação entre as Partes Outorgantes, tendo em vista a constituição e consolidação de novas relações comerciais, no âmbito das relações já existentes entre as partes.

**Cláusula Segunda**

1. O âmbito deste Protocolo é extensível, na parte aplicável, a todas as pessoas singulares que no âmbito da actividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, tenham com o mesmo uma relação de colaboradores / membros / sócios / associados / docentes / alunos e que pretendam aderir aos produtos e serviços do Primeiro Outorgante.
2. Para este efeito e se necessário, o **Primeiro Outorgante** poderá solicitar toda a documentação comprovativa da referida relação existente entre o **Segundo Outorgante** e as respectivas pessoas singulares.

**Cláusula Terceira**

1. O **Segundo Outorgante** autoriza o **Primeiro Outorgante** a divulgar as condições especiais estabelecidas no presente Protocolo através de acções de marketing, incluindo acções



presenciais nas suas instalações, mediante acordo prévio sobre as horas e locais de realização de tais acções.

2. O **Segundo Outorgante** e os seus colaboradores / membros / sócios / associados / docentes / alunos que aderirem ao presente Protocolo, beneficiarão das condições previstas em execução do presente Protocolo, constantes do Anexo I na parte que lhe for aplicável, anexo esse que faz parte integrante do mesmo.
3. Decorrido o prazo de 90 dias, contados da data de celebração do presente Protocolo, sem se verificar a abertura de uma Conta de Depósitos à Ordem, o presente Protocolo será nulo e não produzirá nenhuns efeitos, sem necessidade de qualquer interpelação ou comunicação.

#### Cláusula Quarta

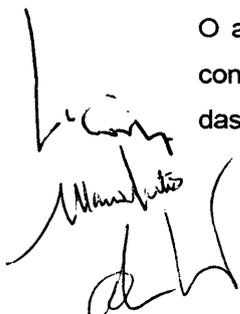
1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a informar o **Primeiro Outorgante** sempre que ocorra a cessação do vínculo com qualquer das pessoas singulares identificadas na Cláusula Segunda e que disponham de conta de Depósitos à Ordem junto do **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do presente Protocolo.
2. Para este efeito, o Segundo Outorgante notificará por escrito o Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da cessação do vínculo.

#### Cláusula Quinta

1. O **Primeiro Outorgante** proporcionará aos colaboradores / membros / sócios / associados / docentes / alunos do **Segundo Outorgante**, e enquanto se mantiver a vinculação, o acesso a uma diversidade de produtos e serviços, que se traduz num conjunto de vantagens e benefícios, discriminados no Anexo I.
2. O acesso aos produtos ora disponibilizados, far-se-á no estrito cumprimento das normas respeitantes à abertura de conta e análise de crédito, em vigor, no Primeiro Outorgante.
3. A relação contratual estabelecida entre o **Primeiro Outorgante** e os colaboradores / membros / sócios / associados / docentes / alunos do **Segundo Outorgante** que aderirem ao presente Protocolo, regular-se-á pelas normas constantes dos contratos a celebrar e legislação aplicável.

#### Cláusula Sexta

O acesso aos produtos de crédito discriminados no Anexo I fica sujeito à análise casuística das condições próprias de cada colaborador / membro / sócio / associado / docente / aluno e do risco das operações, matéria essa da exclusiva competência do **Primeiro Outorgante**.



**Cláusula Sétima**

As condições referidas em Anexo I e respeitantes às condições aplicáveis ao Segundo Outorgante, podem ser alteradas pelo **Primeiro Outorgante** desde que o comunique por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a data de recepção, ao **Segundo Outorgante**.

**Cláusula Oitava**

1. O presente Protocolo é válido por um ano, a contar da data da assinatura, revogando-se todos os contratos e acordos, verbais ou escritos, celebrados até à presente data e que digam respeito à matéria neste regulada.
2. O presente Protocolo renova-se automaticamente, por igual período, salvo se denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo inicial ou ao termo de cada uma das renovações, mediante carta registada com aviso de recepção.

**Cláusula Nona**

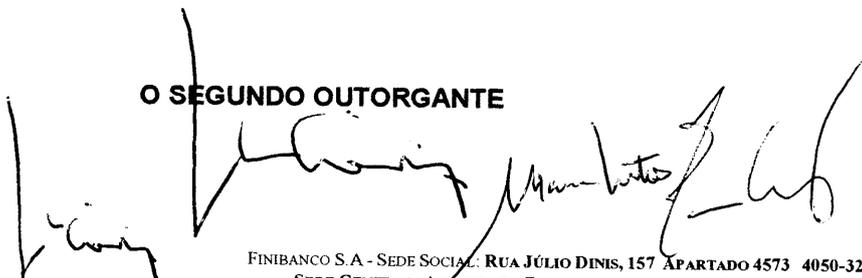
Para dirimir as questões emergentes do presente Protocolo e suas eventuais renovações fica designado, nos termos da legislação aplicável, o foro da comarca do Porto.

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, os quais, depois de lidos e assinados, serão entregues às Partes.

Vizela, 18 de Fevereiro de 2011.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**



## ANEXO I

### BENEFÍCIOS PARA COLABORADORES / MEMBROS / SÓCIOS / ASSOCIADOS / DOCENTES / ALUNOS DE ENTIDADES PROTOCOLADAS

PRODUTO / SERVIÇO	RUBRICA	CONDIÇÕES DE PROTOCOLO
FiniConta Ordenado	Plafond Descoberto	Até 2 vezes o ordenado domiciliado.
	Juros Remuneratórios	Acréscimo de 0,25% ao preçário em vigor.
FiniCresce	Condições	Montante de abertura superior a Eur 500,00: oferta de Eur 20,00 no final do 1º ano (desde que o saldo ao longo do período não seja inferior a Eur 500,00).
Depósito a Prazo	Juros Remuneratórios	Acréscimo de 0,25% ao preçário em vigor.
Finibanco Online	Adesão	Gratuita.
Transferências Electrónicas Interbancárias	Preçário	Gratuito durante o primeiro ano.
Crédito ao Consumo	Comissão de Abertura	Redução de 25% ao preçário em vigor.
	TANB	9,50%.
Crédito Habitação	Comissão de Avaliação	Eur 100,00.
	TANB	Bonificação sobre o <i>spread standard</i> de 0,90%.
Cartão de Débito	Anuidade	Oferta da anuidade no 1º ano; nos anos seguintes fica isento desde que os pagamentos anuais sejam superiores a Eur 500,00.
Cartão de Crédito Visa Classic	Anuidade	Oferta da anuidade nos 3 primeiros anos e redução, nos anos seguintes, de 50% face ao preçário em vigor, desde que as transacções anuais sejam superiores a Eur 300,00.
Cartão de Crédito Visa Gold	Anuidade	Oferta da anuidade nos 3 primeiros anos e redução, nos anos seguintes, de 50% face ao preçário em vigor, desde que as transacções anuais sejam superiores a Eur 500,00.
PPR	Encargo Aquisição	2,00%.
Finibanco Capitalização	Encargo Aquisição	2,00%.

### BENEFÍCIOS PARA AS ENTIDADES PROTOCOLADAS

Oferta de um prémio monetário, por cada conta aberta pelos colaboradores / membros / sócios / associados / docentes / alunos da entidade protocolada, de acordo com o seguinte critério:

- Quantidade de contas abertas no período de 3 meses, a contar da data de entrada em vigor do presente Protocolo,

N.º de Contas	Prémio (por conta)
Até 50	Eur 10,00
De 51 a 100	Eur 15,00
De 101 a 250	Eur 20,00
A partir de 251	Eur 25,00

Os prémios serão cumulativos e estarão disponíveis 3 meses após a entrada em vigor do Protocolo.